

CONTRATO Nº 1331/2017

Contrato Administrativo para “**LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO DE 65M² PARA DAR APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE A 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.262.134/0001-02, Inscrição Municipal nº 5056, situada na AV. Lameira Bittencourt, SN, Centro – Paragominas/PA, representada pelo Sr. **MURILO VILLELA ZANCANER**, brasileiro, CPF nº 121.589.128-80, carteira de identidade nº 18099582, órgão expedidor SSP – SP, residente e domiciliado na Rua Nilo Pecanha, 273, APT 301, Uraim, Paragominas-PA CEP: 68.626-215, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-00012**, de 07 de Agosto de 2017, devidamente despachada em 07 de Agosto de 2017, pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “**LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO DE 65M² PARA DAR APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE A 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS.**”

CLÁUSULA IV - DOS VALOR

4.1 - A locação do espaço físico, objeto deste instrumento, perfaz o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

5.1-O Contratado somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/ c Lei 10.192/2001);

5.2-A Repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no final do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura com anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

5.2- Reserva-se à Prefeitura de Paragominas o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.3- O LOCADOR deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **07 de Agosto de 2017 a 05 de Setembro de 2017**, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado nos casos previstos no § 1º e/ou § 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Dotação Orçamentária: **Exercício 2017.**

8.1.2 Projeto: 1001.20.122.0403.2.122 – Operacionalização da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio.

8.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8.1.4 Subelemento: 33.90.39.10 – Locação de Imóveis

8.1.4 Fonte de Recurso: **PRÓPRIO.**

8.1.6 Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 – Tendo em vista a natureza dos serviços, a contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada:

10.1.1 Compreendem ao locador todos os tributos municipais, estaduais e/ou federais que recaírem sobre a área;

10.1.2 Disponibilizar uma área de 65 m² (lotes 05 a 17, quadra 02), no Parque de Exposição Almicar Tocantins;



10.1.3 Disponibilizar para o local 01 (um) stand montado, climatizado, com piso, energia elétrica e internet para o funcionamento das secretarias medindo 9x3m;

10.1.4 Disponibilizar para o local 01 (um) stand montado, meia parede de vidro por toda a extensão, climatizado, com piso, plotagem, energia elétrica e internet que servirá para a mini fábrica de queijo e derivados medindo 3x3m;

10.1.5 Responsabilizar-se ainda por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais a que venha causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, e/ou a terceiros.

10.2 - Da Contratante:

10.2.1 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

10.2.2 Efetuar o pagamento ao final do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura com anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.3 Exercer a fiscalização do contrato, por Servidor designado através de Portaria;

10.2.4 Reter, por ocasião do pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO

11.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

11.2 - A fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas contratuais será realizada por servidor designado através de Portaria.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.3 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.4 - Advertência por escrito;

12.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

12.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.7 - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS/PA, 07 de Agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS
MURILO VILLELA ZANCANER
LOCADOR

Testemunhas: 1. _____



2. _____



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00012
CONTRATO Nº 1331/2017

ANEXO I

“LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO FÍSICO DE 65M² PARA DAR APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE A 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO	1	UNIDADE	30.000,00	30.000,00
				Total:	30.000,00

PARAGOMINAS/PA, 07 de Agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS
MURILO VILLELA ZANCANER
LOCADOR

Testemunhas: 1. _____

2.  _____